

LEI N. 1816 -- DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Autorizando o Governo a auxiliar com a quantia de 300:000\$000, as obras da construcção do Lyceu Franco-Brasileiro "São Paulo".

O Dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de trezentos contos de réis, em prestações annuaes de cem contos de réis, as obras da construcção do Lyceu Franco-Brasileiro «S. Paulo», nesta Capital, abrindo para esse fim o credito necessario.

§ unico. — O Governo só se utilizará desta autorização si verificar que o Lyceu Franco-Brasileiro «S. Paulo» não tem intuito lucrativo.

Artigo 2.º — Revererá ao Estado a importancia que fór entregue quando a sociedade de que trata o art. 1.º se dissolver.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Dezembro de 1921

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Janeiro de 1922. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 1847 -- DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza o Governo a despendar até a quantia de 100:000\$000, com a construcção de um mausoléu á Diogo Antonio Feijó.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 100:000\$000 com a construcção de um mausoléu em que sejam recolhidos os restos mortaes de Diogo Antonio Feijó.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Janeiro de 1922. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 1848 -- DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Estabelece as divisas entre os municipios de S. José do Rio Pardo e Caconde, na parte em que cortam a fazenda Villa Biella, do dr. Jordano da Costa Machado.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas entre os municipios de S. José do Rio Pardo e Caconde, na parte em que cortam a fazenda denominada Villa Biella, do dr. Jordano da Costa Machado, são as seguintes:

Comçam na barra do rio Guaxupé, no Rio Pardo, seguem por este acima até á barra do correjo do Cruzeiro, seguem por este correjo acima até á grotta que fica em frente á pedra do Cruzeiro, seguem por esta até á pedra do Cruzeiro no alto do espigão; seguem á direita pelo espigão que separa as aguas dos correjos Rosa e Vargem Grande, até encontrar o correjo Campestre, atravessam o mesmo e

continuam pelo espigão até á linha de aguas vertentes entre os rios Pardo e Peixe, actuaes divisas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Janeiro de 1922. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 1850 -- DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza a abertura de um credito especial de 103:833\$483, para pagamento a D. Aurora Ferreira Alves de Toledo e outros, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de cento e tres contos, oitocentos e trinta e tres mil, quatrocentos e oitenta e tres réis (103:833\$483) e mais os juros accrescidos até final liquidação, para pagamento a d. Aurora Ferreira Alves de Toledo e outros, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1921. — Theophilo M. Nobrega, director geral.

LEI N. 1855 -- DE 30 DE DEZEMBRO DE 1921

Cria o districto de paz de « Monção », no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, comarca de Avaré

O dr. Washington Luis P. de Sousa, presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de « Monção », no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, comarca de Avaré.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Principiam nas cabeceiras do rio Capivara e por este abaixo até sua barra no rio Claro, sobem por este até á barra do correjo Laranja Azeda, pelo qual sobem até á cabeceira e d'ahi á cabeceira do correjo Muniz, pelo qual descem até ao rio Palmital, por este abaixo até á uma barra do rio Pardo, por este abaixo até á barra do correjo Santa Margarida, pelo qual sobem até sua cabeceira principal; dahi, pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Pardo e á esquerda as do rio Novo, até a cabeceira do correjo Geraldo, pelo qual descem até o rio Novo; por este abaixo, até á barra do correjo do Cordeiro, pelo qual sobem até á cabeceira principal dahi em rumo á cabeceira principal do correjo João dos Santos, seguem por este até á sua cabeceira no ribeirão dos Tres Ranchos, descem por este pelo rio Novo até á sua barra no Rio Pardo, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Janeiro de 1922. O director-geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.